PROJETO DE LEI Nº 164/2021

Institui a obrigatoriedade de serem instalados "QR Codes" nas estátuas, museus pontos, locais, e monumentos turísticos do Município de Salvador.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Deverão ser instalados nas estátuas, pontos, locais, e monumentos turísticos do Município de Salvador, assim como em museus, códigos de barra em 2D (bidimensionais), mais conhecidos como "*QR Codes*", a fim permitir o acesso à informações sobre os mesmos a todos os usuários de telefones móveis.

Parágrafo único. As informações a que se refere o *caput* são de interesse turístico, a exemplo do histórico, finalidade e motivo pelo qual determinado local funciona como ponto turístico ou recebeu um monumento, praça ou estátua.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a Prefeitura Municipal iniciar a instalação dos mesmos no prazo de até 180 dias da vigência do presente diploma legal.

Salvador 03 de maio de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A atividade turística, embora não tenha recebido a devida atenção dos ex-Alcaides Municipais, integrando uma das prioridades da atual Gestão, tendo sido destacada nos Projetos das Diretrizes Orçamentárias destes últimos dez anos.

A promoção e o incentivo à cultura e ao turismo são dever de todos os entes públicos, segundo previsão contida, respectivamente no art. 215 e 180, da Constituição da República.

Sem embargo disso, o fomento à cultura e ao turismo representa eficiente forma de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, gerando emprego, renda e contribuindo para a melhoria das condições da população local.

Nesse sentido, cabe destacar que a Prefeitura Municipal do Salvador, entendendo a relevância do turismo, inclusive sob o aspecto de fomento ao desenvolvimento econômico, implementou há alguns anos o Prodetur – Programa de Desenvolvimento de Turismo, programa financiado pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, em parceria com a Municipalidade, com investimento de mais de R$ 500.000.000(quinhentos milhões de reais) mediante a realização de um conjunto de ações, estudos, obras e projetos visando reestruturar a cidade do Salvador a fim de fomentar a atividade turística.

Outrossim, facilmente se verifica a importância do turismo para a cidade do Salvador, especialmente no momento atual, em que a pandemia do Coronavirus impactou demasiadamente a economia de todo o mundo, e, em especial, desta cidade.

Nesta linha, toda e qualquer medida que possa impulsionar a recuperação econômica, especialmente através do fomento do turismo, se evidencia válida e imprescindível.

Com efeito, através da medida proposta, busca-se facilitar o acesso às informações sobre pontos e locais turísticos, bem como de museus, aos visitantes, tornando-os, por via de consequência, mais atraentes ao público em geral.

Uma vez implementada a medida proposta, todo e qualquer indivíduo quando vista um local com a finalidade turística, busca informações sobre o mesmo, sendo muito importante

conhecer a história e o motivo da existência de um monumento, uma praça, um ponto ou um local de relevância turística.

Os códigos de barra dimensionais ou "*QR codes*" são uma realidade nos dias de hoje, representando maneira rápida, barata e eficiente de facilitar o acesso a informações, com ampla utilização e eficiência comprovada para esta finalidade, servindo de exemplo capitais brasileiras como o Rio de Janeiro e Belo Horizonte, e Amsterdã, na Holanda, dentre outros.

Nobres pares, entende este Edil ser o presente Projeto de Utilidade Pública, haja vista implementar medida que irá facilitar o acesso de informações turísticas como forma de tornar os pontos e locais turísticos, assim como museus de Salvador mais atrativos, promovendo o fomento do turismo, merecendo, portanto, a atenção e aprovação dos demais membros desta Casa Legislativa.

Salvador 03 de maio de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador